



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

LEI Nº 2.420

"Dispõe sobre o enquadramento do loteamento "Chácara Guararema" em área urbana do Município e dá outras providências".

O Dr. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona / e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - A área compreendida pelo loteamento "Chácara Guararema", constante da Averbação nº 01, feita / na matrícula nº 7.177 do Cartório do Registro de Imóveis de Jacareí passa a integrar a área urbana do Município, com a seguinte / descrição perimétrica:

"Um terreno com formato irregular, situado / no Bairro de São Sebastião, antigo Itapema, tendo sua frente voltada para a estrada municipal, situado a trezentos metros da variante / que liga as cidades de Guararema a Mogi das Cruzes, distando, pela variante, da Rodovia Presidente Dutra, aproximadamente quatro / quilômetros, situado, ainda, do lado esquerdo de quem da referida variante se dirige à cidade de Guararema, denominado "CHÁCARAS / GUARAREMA", apresentando as seguintes características, divisas e confrontações: partindo do ponto situado na divisa das terras do Espólio de José Alves, segue pela divisa, em linhas quebradas , confrontando com o Espólio de José Alves, com os seguintes rumos / e distâncias: SW 16º00' - 78,30m; SE 46º10' - 119,09m, até o ponto situado na margem direita da estrada velha no espigão; daí, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da referida estrada , confrontando com outro lado da estrada com a propriedade de José / Feola Neto e sua mulher Amabile Zanetti Feola, numa extensão de 667,68m, até o ponto situado na divisa com a propriedade de José / Felix; daí, defletindo a esquerda, segue pela divisa em linhas / quebradas, confrontando com a propriedade de José Felix, com os seguintes rumos e distâncias: NE 71º57' - 101,90m; NE 78º30' - 158,80 m; NE 77º16' - 24,20m; SE 77º13' - 42,00m, até o ponto situado junto ao córrego; daí, defletindo a esquerda, segue pelo córrego a jusante, confrontando com a propriedade de José Felix .



Fls. 02

divisa com as terras de Manoel Nunes de Mattos; daí, defletindo a direita, segue pela cerca divisória de arame, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade de Manoel Nunes de Mattos, com o rumo SE 21º39', numa distância de 213,00 m, até o ponto nº 20; daí, defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade de Manoel Nunes de Mattos até o córrego, e a seguir com a propriedade de Marcílio Alves, com o rumo SE 41º20', numa distância de 332,00 m, até o ponto situado junto à estrada municipal; daí, defletindo a direita, segue pelo alinhamento da estrada municipal, numa extensão de 357,00m, até o outro ponto; daí, defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com propriedade de Joaquim Cardoso, com rumo SE 84º04', numa distância de 157,00 m, até o ponto situado na divisa das terras de Hotel Fazenda Paraíba; daí, defletindo a direita, segue pela divisa em linhas quebradas, confrontando com as terras de Hotel Fazenda Paraíba, com os seguintes rumos e distâncias: SW 61º04' - 126,50m; SW 47º52' - 32,50m; SW 40º41' - 46,00m; SW 34º30' - 28,00m; SW 43º04' - 57,00m, até o marco situado na divisa com o Espólio de Benedito Lemes da Silva; daí, defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com o Espólio de Benedito Lemes da Silva, com o rumo NW 00º52', numa distância de 206,00m, até o outro marco; daí, defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com o Espólio de Benedito Lemes da Silva, com o rumo NW 77º11' numa distância de 274,00m, até o marco situado na divisa das terras do Espólio de Antonio Pinto; daí, defletindo a direita, segue pela divisa, em linhas quebradas, confrontando com o Espólio de Antonio Pinto, com os seguintes rumos e distâncias: NW 25º50' - 61,50m; NW 16º26' - 59,50m; NW 14º34' - 46,60m; NW 40º55' - 81,00m, até o outro marco; daí, defletindo à esquerda, segue pela cerca divisória de arame, em linha reta e seca confrontando com o Espólio de Antonio Pinto, com o rumo SW 81º30', numa distância de 205,50m, até o outro ponto; daí, defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com o Espólio de Antonio Pinto, com o rumo NW 67º30', numa distância de 140,00m, até o ponto situado junto à cabeceira do córrego; daí segue pelo córrego a jusante, pelo seu curso normal, confrontando com a propriedade de Sadao Amanai e sua mulher, e Dr. Gerson Rodrigues e sua mulher Cecília da Silva Agria Rodrigues, numa extensão de aproximadamente 1.100,00m, de onde defletindo a esquerda,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

Fls. 03

a propriedade de Dr. Gerson Rodrigues e sua mulher Cecília da Silva Agria Rodrigues, com o rumo SW 12952', numa distância de 40,00m, até o ponto situado no alinhamento de um caminho existente; daí defletindo a direita, segue pelo alinhamento do referido caminho, numa distância de 114,00m, até o ponto situado na divisa das terras de Cruz Alvarez e sua mulher Marly Alvarez; daí, defletindo a direita, segue pela cerca divisória de arame, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade de Cruz Alvarez e sua mulher Marly Alvarez, com o rumo NW 08950', numa distância de 187,80m, até o ponto situado na divisa das terras de Pedro Floriano; daí, defletindo a direita, segue pela cerca divisória de arame, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade de Pedro Floriano, com o rumo NE 78918', numa distância de 91,19m, até o ponto situado nas proximidades do piquete nº 2; daí, defletindo a esquerda, segue pela cerca divisória de arame, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade de Pedro Floriano, com o rumo NW 30934', numa distância de 47,18m, até o ponto situado no alinhamento da Estrada Municipal do bairro de São Sebastião; daí, defletindo a direita, segue pelo alinhamento da referida estrada municipal, em linhas sinuosas, confrontando do outro lado da estrada com a propriedade de Kofei Nassizaki e sua mulher Eliza Nassizaki, numa extensão de 1.003,00m, até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição; possuindo uma área de 1.007.001,00 m² (hum milhão, sete mil e hum metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A área referida neste artigo passa a integrar o mapa A - planta geral, na escala 1:10.000, com indicação do uso do solo e zoneamento da área urbana, mencionado na alínea "a", parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2381, de 29 de dezembro de 1.986.

ARTIGO 2º - Em razão do disposto na presente Lei, ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Jacareí, incumbidos de promover as devidas alterações nos mapas A e B mencionados nas alíneas "a" e "b" parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2381, de 29 de dezembro de 1.986.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE junho
DE 1.987.